



DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal “Profª Judith de Oliveira Garcez”

Secretaria Municipal de Governo e Administração

## LEI Nº 6.054, DE 04 DE AGOSTO DE 2015.

Proj. Lei 57/2015 – Autoria: Prefeito Municipal Ricardo Pinheiro Santana

**Altera dispositivos da Lei nº 5.290 de setembro de 2009, que estabelece e atua procedimento sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho FUNDEB.**

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e eu sanciono a seguir

t. 1º- O artigo 1º, da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 1º - Esta lei estabelece e atualiza procedimentos sobre a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Assis, consoante os termos da Portaria nº 481, de 11 de outubro de 2009, do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.”*

t. 2º- O artigo 2º, da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 2º - O Conselho a que se refere o artigo 1º será constituído por 11 membros titulares, sendo:*

*1 – 2(dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 1 (um) da Secretaria Municipal de Educação ou órgão educ*



# PREFEITURA DE ASSIS

**Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"**

**Secretaria Municipal de Governo e Administração**

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

nº 6.054, de 04 de agosto de 2.015.

§ 1º - *Para cada membro titular do Conselho, deverá ser também nomeado suplente, representante da mesma categoria ou segmento social, substituirá o titular em seus impedimentos temporários, provisórios ou seus afastamentos definitivos, ocorridos antes do fim do mandato do Conselho do FUNDEB.*

§ 2º - *Os estudantes da educação básica pública podem ser representados no Conselho do FUNDEB pelos alunos do ensino regular, da Educação de Jovens e Adultos ou por outro representante escolhido pelos alunos para essa função, desde que sejam escolhidas e indicadas pessoas com idade de 18 (dezoito) anos ou no mínimo emancipadas.*

§ 3º - *A quantidade de membros do Conselho do FUNDEB poderá ser determinada, em caso de necessidade, obedecida à proporcionalidade da composição definida nesses incisos."*

t. 3º- O artigo 4º, da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 4º - Os Conselheiros, titulares e suplentes, serão formalmente indicados pelo Poder Executivo Municipal, observância ao disposto no art. 24, § 3º da Lei 11.494/2007, e Portaria FN 481 de 11 de outubro de 2013, nos seguintes termos:*

*I – Pelo Prefeito Municipal ou Secretário Municipal da Educação, nos casos em que os representantes do Poder Executivo Municipal;*

*II – Pelos representantes dos Diretores, dos pais de alunos e estudantes, no âmbito de suas entidades de classe de âmbito municipal, ou mesmo de instituições públicas de ensino, utilizando para essa escolha processo organizado para esse fim;*

*III – Pelos Presidentes dos Sindicatos das categorias dos professores e servidores das escolas públicas de educação básica, utilizando para essa escolha processo eletivo organizado para esse fim.*



# PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

Secretaria Municipal de Governo e Administração

DEPARTAMENTO DE  
ADMINISTRAÇÃO

nº 6.054, de 04 de agosto de 2.015.

*I – pela efetivação do vice-presidente na presidência do Conselho, e conseqüente indicação de outro membro para ocupar o cargo de vice-presidente ou*

*II – pela designação de novo presidente, assegurando a continuidade do vice-presidente final de seu mandato."*

t. 5º- Fica incluído o § 3º no artigo 8º, da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 8º.....

*§ 3º - O término do mandato dos conselheiros deverá coincidir com o término do período de vigência do mandato do Conselho."*

t. 6º- Fica incluído o Inciso VI ao caput do artigo 13, da Lei nº 5.290 de 08 de setembro de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 13 .....

*VI – Ao conselho incumbe, também, acompanhar a aplicação dos recursos federais transferidos a conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar – PNATE e do Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino, além de prestar atendimento à Educação de Jovens e Adultos e, ainda, receber e analisar as prestações de contas referentes a esses Programas, formulando pareceres conclusivos acerca da aplicação desses recursos e encaminhando-os ao Conselho Nacional de Desenvolvimento da Educação."*

t. 7º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.689, de 12 de setembro de 2012.

Prefeitura Municipal de Assis, em 04 de Agosto de 2015.

A / /